



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/6

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº...../2018.

Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, de acordo com a **Chamada Pública nº 03/2018 – SMED**, Processo nº 200.032131/2018, e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 04 de 02/04/2015 que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme especificações contidas na Chamada Pública 03/2018 e elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Abóbora de variedade cabotiá, de boa qualidade, livre de sinais de ferimentos, mofo ou podridão, em unidades de tamanho médio com aproximadamente 2kg, acondicionada em sacos de 20kg.	quilo	3.156
2	Alface lisa ou cressa, fresca, com folhas brilhantes, firmes, sem áreas escuras, murchas ou com podridão, sem sinais de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte, peso entre 300g a 500g, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	1.093
3	Batata inglesa, rosa, tipo especial de classe 2 ou 3, de consistência firme, de boa qualidade, sem início de brotação, embalada em redes de 2kg, não podendo apresentar coração negro, podridão seca ou úmida ou murcha. A mistura de outra classe não pode exceder a 10% por rede, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	6.600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/6

Item	Descrição	Unidade	Qtde
4	Banana prata, tipo especial, categoria 1, em pencas, polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, acondicionada em caixas plásticas impas de 20kg.	quilo	36.220
5	Beterraba de boa qualidade, firmes, de cor vermelho intenso, se possível com rama, de classe média, acondicionada em redes ou molhos de 1kg, não podendo apresentar podridão, estar seca, úmida ou murcha, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	2.750
6	Cenoura de classe média, tipo 2 ou especial, categoria 1, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intensa, sem pigmentação roxa ou verde na parte superior, acondicionada em redes de 2kg, não podendo apresentar deformação ou brotamento, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	5.576
7	Couve-flor fresca, de boa qualidade, classe 8, categoria II, coloração creme, uniforme, apresentada em unidades de aproximadamente de 1,5kg, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo ou podridão, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	1.055
8	Cebola branca de categoria I ou especial, selecionada, de classe 3, de consistência firme, de boa qualidade, sem sinais de podridão, embalada em redes de 2kg, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	6.806
9	Espinafre de cor verde, com folhas frescas e firmes, de primeira qualidade, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas e larvas, apresentada em molhos de 500g, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	362
10	Laranja tipo I, de classe média, de boa qualidade, com casca brilhante, acondicionada em redes de 2kg e aproximadamente 12 unidades, sem sinais de mofo, podridão ou escurecimento da fruta, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	12.154
11	Maçã, grupo avermelhado de classe E, tipo 2 ou especial, acondicionada em redes com 2kg e aproximadamente 16 unidades, de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento ou machucados, mofo ou podridão, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	25.650
12	Pêssego de polpa amarela, categoria extra, classe 5, não podendo apresentar sinais de fermentos, mofo ou podridão, acondicionado em redes de 2kg.	quilo	16.596
13	Repolho verde de boa qualidade, de tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2kg, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo ou perfurações, acondicionado em caixas plásticas limpas.	quilo	1.838
14	Tomate redondo, de tamanho médio, de maturação média e uniforme, consistência firme, de boa qualidade, livre de sinais de fermentos, mofo ou podridão, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte, embalado em redes de 2kg, acondicionado em caixas plásticas limpas.	quilo	6.312
15	Tomate para molho, tipo italiano de maturação média e uniforme, consistência firme, de boa qualidade, livre de sinais de fermentos mofos ou podridão, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte, embalado em redes de 2kg, acondicionado em caixas plásticas limpas.	quilo	11.418



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/6

Item	Descrição	Unidade	Qtde
16	Vagem fresca, de cor brilhante, tenra e quebradiça, não podendo ser mole nem escura nas extremidades, sem sinais de ferimentos, mofo ou podridão, embalada em redes de 1kg, acondicionada em caixas plásticas limpas.	quilo	782

§ 1º O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pelo período de 04 (quatro) meses, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e as demais conforme o Anexo I – Cronograma de Entrega, no Depósito de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Desporto, sito à Rua Professor Araújo 1782.- Centro – Pelotas/RS, Fone: 0xx53 Tel.: (53) 3921-6171/3927-1449.

§ 1º No momento da entrega dos produtos, além de todas as especificações solicitadas no edital, **CONTRATADA** deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

§ 3º Caberá à **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos quando da entrega, devendo a **CONTRATADA** possuir pessoal disponível para tal serviço.

§ 4º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 6º O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente os produtos que não estiverem dentro dos padrões exigidos, sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;

3.2 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar o fornecimento, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para o fornecimento;

3.3 A **CONTRATADA** obriga-se também a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento executado;

3.4 A reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;

3.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega dos produtos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/6

- 3.6 Obriga-se também a **CONTRATADA**, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá responder, como única responsável, pelo fornecimento contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta original;
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá executar o fornecimento, o objeto deste contrato, nas especificações contidas no edital;
- 3.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.10 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$...... (.....), conforme listagem abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato				

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito após a emissão do empenho e por etapa, em moeda corrente nacional, pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrá com os recursos provenientes da dotação nº: 12.365.0101.2144.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do servidor Márcio James Ferraz Pereira e responsável técnica Maria Cristina Cardoso Ramires.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/6

município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- 9.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:
 - 9.2.1 Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 9.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 9.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 9.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 9.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 9.2.6 Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - 9.2.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
 - 9.2.9 Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.2.10 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - 9.2.11 Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.2.12 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/6

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após a total entrega dos produtos, conforme o Cronograma de Entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Chamada Pública e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e e [Resolução nº 04 de 02/04/2015](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

15.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____._____._____-____

2. _____

CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município